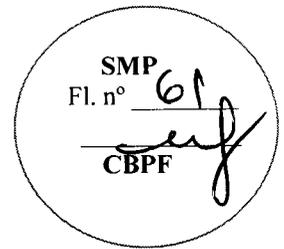


Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
003	015	00	2011

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2011, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E A JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.

A União, através do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia– MCT, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Diretor Ivan dos Santos Oliveira Junior, nomeado pela Portaria nº 1.381, de 2 de setembro de 2011, publicada no DOU de 5 de setembro de 2011, inscrito no CPF nº 644.485.257-91, portador da Carteira de Identidade nº 047925946 expedida pelo IFP/RJ e a JEOL BRASIL Instrumentos Científicos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.084.999/0001-10, sediada na Av. Itaberaba, nº 3563, sala 21, Jd. Maracanã, na cidade de São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. Nelson Obo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 17.333.272-9 expedida pela SSP/SP e CPF nº 118.710.448-55, tendo em vista o que consta no Processo nº 01206.000474/2011-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, que serão prestados em dois microscópios abaixo relacionados:

1.1.1. Microscópio Eletrônico de Varredura, modelo JSM-6490LV, número de série MP14720006, de fabricação da JEOL LTD.;

Sistema de Microanálise NSS Noran System Seven número de série 0708089.

1.1.2 Microscópio Eletrônico de Transmissão, modelo JEM-2100F, número de série EM17210049, de fabricação da JEOL LTD.;

Sistema de Microanálise NSS Thermo System Seven, número de série 310363.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

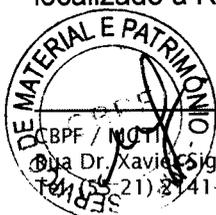
2.1. 01 (uma) manutenção preventiva para cada equipamento, que consistem em limpeza, reparos de defeitos, checagem e alinhamento, testes de funcionamento;

2.2. 06 (seis) manutenções corretivas para ambos os equipamentos;

2.3. As chamadas de emergência serão atendidas, se possível, dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da recepção do pedido que será feito sempre por escrito (email/fax). O não atendimento neste prazo não constituirá infração, mas deverá a JEOL justificar perante o CONTRATANTE os motivos da demora;

2.4. Uma chamada no contrato de manutenção não significa necessariamente 01 (um) dia de serviço, mas sim na resolução do problema, independente dos dias necessários para o conserto do equipamento.

2.5. Os serviços serão executados no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF localizado à Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca- Rio de Janeiro – RJ.



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 – Brasil
Tel: (55 21) 2141-7100 – Fax: (55 21) 2141-7400 – http://www.cbpf.br

Ivan
A. F. M.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PEÇAS E ACESSÓRIOS

3.1. A JEOL empregará no equipamento, quando necessária à substituição, partes, peças e acessórios originais adequados, ou quando não forem originais, será mantida a qualidade e as especificações técnicas do fabricante, cujo orçamento será submetido à aprovação do CONTRATANTE.

3.2. Estão inclusas neste contrato as seguintes peças para a Manutenção Preventiva do equipamento (caso seja constatada a necessidade de substituição):

3.2.1. 01 (uma) Aperture P110906, Strip 20, 30, 100 (abertura);

3.2.2. 01 (um) litro Inland TW oil (óleo);

3.2.3. 01 (um) Element OMS-50-60 (filtro).

3.3. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, fornecer as partes, peças e acessórios necessários, observados as especificações técnicas do fabricante e indicadas pela JEOL.

4. CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO CONTRATO

4.1. Os serviços abaixo relacionados não estão compreendidos no contrato, e, portanto serão cobrados à parte:

4.1.1. Os reparos dos Detetores de EDS, que ficam acoplados ao Sistema de Microanálise Noran. Em virtude de se tratarem de partes integrantes de acessórios de outro fabricante que estão ligados aos Microscópios Eletrônicos, os mesmos deverão ser enviados para o fabricante nos Estados Unidos a fim de que sejam realizados os reparos;

4.1.2. Todas as partes, peças e acessórios eventualmente substituídos, que serão cobradas do CONTRATANTE, após aprovação do orçamento, ainda que decorrentes de desgaste normal ou ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior haja o CONTRATANTE concorrido ou não com culpa. Quando houver necessidade de substituição de peças, a JEOL deverá apresentar documento formal contendo as especificações da peça para que seja providenciada pelo CONTRATANTE;

4.1.3. A manutenção necessária a sanar defeitos oriundos de operação imprópria dos equipamentos, ou acidentes de qualquer origem ainda que decorrentes de fatores da natureza tal qual previsto na legislação civil;

4.1.4. A manutenção necessária a sanar defeitos em que se perceba claramente ter o CONTRATANTE tentado o conserto por meios próprios ou de terceiros, tenha tal procedimento agravado o defeito preexistente ou não.

4.1.5. Na vigência do contrato, fica expresso que o CONTRATANTE não poderá tentar efetuar reparos nos equipamentos, com alteração ou não de suas características originais, valendo-se de pessoal próprio ou de terceiros não credenciados pela JEOL exceto com seu expresso consentimento;

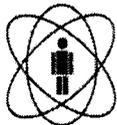
4.1.6. As condições para execução dos serviços de assistência técnica fora das dependências do CONTRATANTE e que resultem na efetiva remoção dos equipamentos, partes ou acessórios, deverão ser objeto de acordo entre as partes, não estando, portanto, tais serviços contemplados nas condições ora ajustadas.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições contidas nos artigos 5º e 6º na Instrução Normativa MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, aplicáveis ao objeto deste Termo de Contrato.



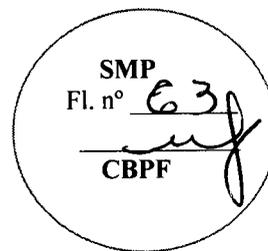
Alan P. Tavares



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



6. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

7.1. Pelos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 103.480,00 (cento e três mil quatrocentos e oitenta reais), conforme abaixo:

7.1.1. Em doze parcelas mensais no valor de R\$ 8.623,34 (oito mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer após a assinatura do Contrato;

7.1.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

7.1.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal de Serviços apresentada em relação aos serviços prestados.

7.3. Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Do montante a ser pago a CONTRATADA, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96, caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a NF/Fatura, cópia do Termo de Opção.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel: (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>

Handwritten signature and initials

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{6}{100}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.9. As despesas com locomoção, hospedagem e refeição estão inclusas no valor estipulado do Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240120

Fonte: 0100000000

PTRES: 4793

Elemento de Despesa: 339039

PI: 46610001001

9. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

9.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

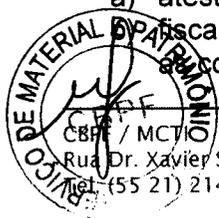
10.2. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, a ser oportunamente indicado, e doravante denominado simplesmente FISCAL DO CONTRATO.

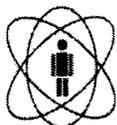
10.3. O FISCAL DO CONTRATO desempenhará suas funções nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG e suas alterações.

10.4. O FISCAL DO CONTRATO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) atestar as faturas mensalmente apresentadas pela CONTRATADA;

b) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

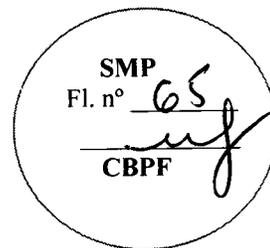




Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.

10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

11.1.1. Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

11.1.2. Executar e manter a instalação elétrica, na qual serão ou estão ligados os equipamentos, dentro dos padrões técnicos especificados pela CONTRATADA, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando, assim, que ocorram danos decorrentes de má operação;

11.1.3. Somente promover a aquisição de materiais de consumo, quando for o caso, apropriados para os equipamentos;

11.1.4. Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica dos equipamentos, evitando danos decorrentes de utilização indevida;

11.1.5. Permitir a retirada pela CONTRATADA de todas as partes, peças e acessórios substituídos, quando por ela justificadamente for solicitado.

11.1.6. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando, de imediato, documento à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.1.8. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do Contrato.

11.1.9. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

11.1.10. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

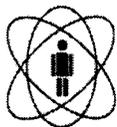
12.1.1. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

12.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

12.1.3. Reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros;



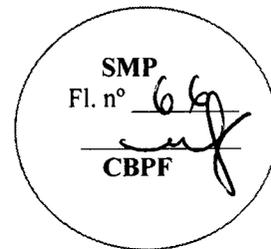
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel: (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



12.1.4. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

12.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 10 dias, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

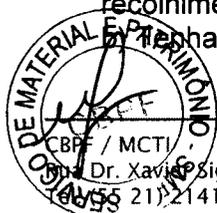
12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento);
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



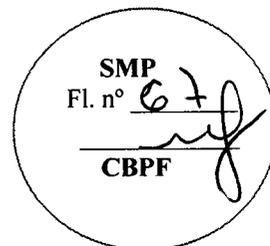
Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel: (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do CBPF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula acima.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

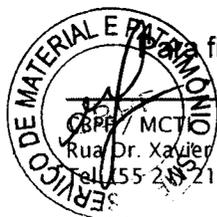
17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

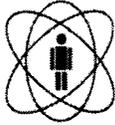
18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ- Justiça Federal.

_____ firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas



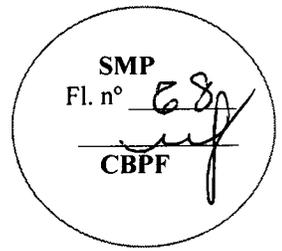
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel: (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - http://www.cbpf.br



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2011.

IVAN DOS S. OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR INTERINO
PC 1.381/11

Pelo CBPF


IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
Diretor

Pela JEOL


NELSON OBO
Procurador

TESTEMUNHAS:

Pelo CBPF:

Pela JEOL:


Nome: Maria de Fatima Machado
CPF: 631.215.227-87


Nome: FERNANDA MYUKI OKAWACHI
CPF: 337.612.548-14

